

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1570/83 - PROC.DREL-377/83

INTERESSADO : DJALMA COSTA SILVA JÚNIOR

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - EEPG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte"/Santos

RELATOR : Cons^a Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE Nº 1657 /84 - CEPG - Aprovado em 17/ 10/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte"- Santos/SP, encaminha à apreciação do Conselho Estadual de Educação, através da Delegacia de Ensino de Santos, a situação escolar do aluno Djalma Costa Silva Júnior, matriculado por transferência na 6a. série do 1º grau em 1981, na referida escola, apresentando declaração para efeito de transferência em 1961 e histórico escolar em 1982, sem constar a 3ª. série do 1º grau (fls. 02, 03 e 05).

1.2 De acordo com os documentos escolares que instruem os autos, o aluno apresenta a seguinte escolaridade:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1975	1a.	EMPG "Olavo Bilac"/Santos/SP	Promovido
1976	2a.	EMPG "Olavo Bilac"/Santos/SP	Promovido
* -	3a.	Externato Bandeirantes/Santos/SP	Aprovado
1978	4a.	EEIPSG "José Bonifácio"/Santos/SP	Promovido
1979	5a.	EEPG "Azevedo Júnior"/Santos/SP	Promovido
1982	6a.	EEPG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte" Santos/SP	Promovido
1983	7a.	EEPG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte" Santos/SP	fls. 16

* De acordo com a Declaração expedida aos 13-12-78 pela Diretora do "Externato Bandeirantes" - Santos/SP, "Djalma Costa Júnior frequentou a 3a. série primária fundamental, sendo aprovado nos exames finais, com direito à matrícula na 4a. série".

A referida escola, conforme informações do setor de vida escolar da DE de Santos, funcionou a título precário de acordo com parecer de vistoria datado de 17/01/67) Processo nº 5866/66, não constando acervo da DE de Santos

1.3 A supervisão de ensino, após análise, considerando o rendimento escolar do aluno, manifesta-se pelo encaminhamento do protocolado ao CEE. Acolhida e ratificada a informação do Supervisor de Ensino pela DE de Santos e DREL, o processo foi encaminhado à CEI que, após análise, devolve os autos a fim de obter maiores esclarecimentos sobre a vida escolar do aluno.

1.4 Informa a direção da EEPG "prof. Cleóbulo Amazonas Duarte" que "recebeu a matrícula do aluno, mediante declaração expedida pela EEPG "Azevedo Júnior", datada de 07/01/81 e que, somente em 14-06-82, recebeu o histórico escolar, verificando que o referido histórico não apresentava a 3ª. série do 1º grau, constatando, então, a irregularidade na vida escolar do aluno" (fls. 16).

1.5 O processo encaminhado ao CEE, através do Gabinete da SE, após pronunciamento da CEI, considerando "o grau de escolaridade atual do interessado, que não deve sofrer prejuízos decorrentes de atos administrativos anteriores", manifesta-se favorável à convalidação da matrícula na 4ª, série do 1º grau.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de regularização de vida escolar de Djalma Costa Silva júnior, tendo em vista a Declaração expedida aos 13-12-78 pelo "Externato Bandeirantes" - Santos/SP, onde o aluno cursou a 3ª. série, e o histórico escolar apresentado na EEPG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte" - Santos/SP, expedido pela EEPG "Azevedo júnior", um ano após a sua transferência sem registro da 3ª. série do 1º grau (fls. 03 e 05).

2.2 A Declaração foi expedida em dezembro de 1978, e consta nos arquivos da DE de Santos/SP que o "Externato Bandeirantes" funcionou a título precário de acordo com o parecer de vistoria pedagógica, com data de registro aos 17-01-67, Proc. 5866/66, deixando a referida DE de se pronunciar quanto ao documento escolar, uma vez que não foi recolhido o acervo do "Externato Bandeirantes".

2.3 As autoridades escolares são favoráveis à regularização de vida e os atos escolares praticados subsequentemente, considerando o pronunciamento da CEI de que "o aluno não deve sofrer prejuízos decorrentes de atos administrativos anteriores".

2.4- O Presente caso deve ser considerado de aproveitamento dos estudos realizados na 3a. série do 1º grau em 1978, no "Externato Bandeirantes" - Santos/SP, a fim de regularizar a vida escolar do aluno, tendo em vista que a escola obteve autorização de funcionamento a título precário, dos órgãos competentes da SE em 1966 e, ao mesmo tempo, a DE de Santos/SP não pôde autenticar o documento escolar, ou expedir o histórico escolar uma vez que não recolheu o acervo do referido Externato, não ficando esclarecido nos autos quando foi fechado, e não cabendo ao aluno culpa pelo ocorrido.

3 - CONCLUSÃO:

À visto do exposto somos do parecer que os estudos realizados por DJALMA COSTA SILVA JÚNIOR, na 3a. série do 1º grau, no ano de 1977, no "Externato Bandeirantes", Santos/SP - são aproveitáveis como estudos referentes a essa série. Fica, portanto, regularizada a vida escolar do aluno, convalidando-se sua matrícula, na 4a. série do 1º grau da EEIPSG "José Bonifácio", em Santos/SP, no ano de 1978.

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Cons^a Guiomar Namó de Mello
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermalval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 26 de setembro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO